



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 100 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, TITULARES DE CARGOS EFETIVOS, ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES, DO PODER EXECUTIVO E SUAS AUTARQUIAS, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG.

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, Carlos Isaildon Mendes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação vigente:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos servidores a fim de organização, segurança e melhor conhecimento das informações;

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação nº 01/2019 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a qual recomenda a realização do Censo Previdenciário

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar os procedimentos para a realização do Recadastramento - Censo Previdenciário dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao PREVIJAN e ao Município de Janaúba/MG;

CONSIDERANDO os inúmeros requerimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas protocolados no Recursos Humanos, solicitando a prorrogação do prazo do Censo Previdenciário;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido pelo Cartório para emissão e entrega das certidões, pós data termino do Censo;

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para realização do Recadastramento do Censo Previdenciário, impreterivelmente, até as 17h do dia 20 de dezembro de 2019.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “ Juntos Fazemos Melhor ” – 2017 a 2020

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Art. 2º. Contudo, ressalva-se desde já que não haverá novas prorrogações, haja vista a necessidade de atualização do banco de dados do Setor de Recursos Humanos ainda neste ano vigente, com vistas ao atendimento das recomendações do Ministério Público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpre-se.

Prefeitura de Janaúba, 13 de Dezembro de 2019.


Carlos Isaidon Mendes
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ, nos
termos da lei 1.493 - A/2001
Janaúba, 13 / 12 / 2019

Assessoria Jurídica


Assinatura e OAB

Administração “ Juntos Fazemos Melhor ” – 2017 a 2020